

trega nos cofres do Tesouro, com as importâncias necessárias ao pagamento do capital e juros das promissórias do fomento nacional.

Art. 9.º As promissórias do fomento nacional gozam das seguintes garantias e privilégios:

a) Privilégio creditório especial sobre as importâncias dos reembolsos e outros encargos das operações do Fundo de Fomento Nacional a que estejam referidas;

b) Os privilégios ou preferências constituídos legal ou contratualmente a favor do Fundo para garantia dos mesmos reembolsos;

c) Todas as mais garantias e privilégios comuns aos títulos da dívida pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 38:416

Tendo sido de novo insuficiente no corrente ano o número de candidatos ao concurso para admissão de cadetes na Escola Naval, apesar de o referido concurso ter sido aberto nas condições que o Decreto-Lei n.º 32:919, de 22 de Julho de 1943, tornou possíveis;

Sendo por isso necessário adoptar no corrente ano medidas idênticas às estabelecidas no ano passado pelo Decreto-Lei n.º 37:978, de 22 de Setembro de 1950;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No corrente ano podem ser admitidos na Escola Naval candidatos nas condições permitidas em 1950 pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 37:978, de 22 de Setembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:417

Considerando que foi adjudicada a Mário Dias Areias a empreitada de construção do edificio destinado ao posto de despacho da Praia da Graciosa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário Dias Areias para a execução da empreitada de construção do edificio destinado ao posto de despacho da Praia da Graciosa, pela importância de 339.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 220.000\$ no corrente ano e 119.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação de hoje, tomada nos termos do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foi autorizada a seguinte alteração no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor:

	Reforço	Dedução
Despesas com o material:		
Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre»:		
3) «De móveis»:		
a) «Guindastes, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	-	50.000\$00
b) «Material flutuante sem motor de propulsão»	50.000\$00	-
	<u>50.000\$00</u>	<u>50.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 4 de Setembro de 1951. — O Presidente do Conselho de Administração, Antão Santos da Cunha.